

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	170347-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RR	LAURA CRISTINA DA SILVA NEVES	08/08/2024 16:32 (v 3.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	10/2024	17166.000140 /2024-73

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitários, para atender às necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima - SRA/RR, da Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima - PFN/RR, da Controladoria Geral da União em Roraima - CGU/RR, da Superintendência do Patrimônio da União em Roraima - SPU/RR e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima - SRTE/RR e Agências dos municípios de Caracará e São Luiz, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (R\$)	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$)
1	Serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitários.	22854	Serviço	R\$ 5.248,68	R\$ 62.984,20

*Valor Total Anual é baseado em projeção de consumo para 2024, para instrução do processo foi utilizada o Demonstrativo da Tarifa de Águas e Esgotos por Categoria Econômica, conforme detalhamento no Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

1.2. A contratação dos serviços terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021;

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto da pretensa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021;

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000062/2024

II) Id do item no PCA: 173

III) ID da futura contratação: 170347-10/2024

IV) Classe/Grupo: 859- Outros Serviços de Suporte

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.2. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeito;

4.1.2. A contratação da prestação dos serviços supracitados obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133 /2021 e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes;

4.1.3. A natureza do serviço, fornecimento de água e esgoto, é do tipo comum, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária;

4.1.4. Estar apta a prestar o serviço objeto da contratação e apresentar toda a documentação necessária e solicitada para comprovação de tal condição;

4.1.5 Prestar todas as informações necessárias aos servidores fiscais e gestores da Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima - SRA/RR, da Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN /RR, da Controladoria Geral da União - CGU/RR, da Superintendência do Patrimônio da União - SPU/RR e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima - SRTE/RR e agências;

4.1.6 A execução dos serviços deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o uso de equipamentos e procedimentos que visem à economia de água.

4.1.7 A contratada deverá seguir os princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

4.3.3. Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.2. A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento das atividades da Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima - SRA/RR, da Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima - PFN/RR, da Controladoria Geral da União em Roraima - CGU/RR, da Superintendência do Patrimônio da União em Roraima- SPU/RR e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima - SRTE/RR e Agências dos municípios de Caracaraí e São Luiz.

5.3. A Contratada efetuará mensalmente as leituras nas unidades consumidoras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual será apresentados os dados obrigatórios.

5.4. Destaca-se que o fornecimento de água e esgoto será mantido com as condições contratuais atuais, sendo que o reajuste da tarifa é regulado e homologado.

5.5 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.5.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

5.6. Local e horário da prestação dos serviços

5.6.1. Os serviços serão executados conforme descrito nos subitens a seguir:

a) A COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS DO ESTADO DE RORAIMA - CAER, disponibilizará fornecimento de abastecimento de água e esgoto para à SRA/RR e os órgãos clientes conforme os seguintes endereços:

Superintendência Regional de Administração no Estado de Roraima – SRA/RR

Rua Floriano Peixoto, 214 – Centro - CEP: 69.301-320 - Boa Vista – RR - Fone: (95) 2121-2828 / 2817

Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima – PFN/RR

Avenida Getúlio Vargas, 4714 – São Pedro – CEP: 69.306-700 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3621-3435/3212-0140

Controladoria Regional da União em Roraima – CGU - Regional/RR

Avenida Capitão Ene Garcez, 1024 – São Francisco – CEP: 69.305-135 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3624-2114 /3212-5220

Superintendência do Patrimônio da União em Roraima – SPU/RR

Avenida Ville Roy, 7984 – São Vicente – CEP: 69303-445 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4200/4204

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima – SRTE/RR

Avenida Major Williams, 1549 – Centro – CEP: 69.301-112 - Boa Vista/RR – Fone: (95) 3198-3850/389

AGÊNCIAS DA SRTE/RR:**Município de Caracará:**

Avenida Presidente Kennedy, 1262 - Centro - CEP: 69.360-000 - Boa Vista/RR

Município de São Luiz:

Avenida São Luiz, S/N - Centro - CEP: 69.370-000 - Boa Vista/RR

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8. A demanda dos órgãos tem como base as estimativas realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação constantes no ETP nº 12/2024.

5.9. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1. Fiscalização

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.2. Fiscalização Técnica

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7. Fiscalização Administrativa

7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade convocará o representante da, empresa contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8. Gestor do Contrato

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado de fornecimento de energia elétrica, para pagamento.

7.2 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo /Fiscal de Contrato/gestor do contrato;

7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.5 Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da contratada;

7.6 Nos termos do item I, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1 Não produziu os resultados acordados;

7.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.7 Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.17 Prazo de pagamento

7.17.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18 Forma de pagamento

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O critério de seleção para a contratação direta encontra respaldo na singularidade do serviço de fornecimento água e esgoto, cuja exclusividade de prestação recai sobre a permissionária COMPAINHA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RORAIMA - CAER, devidamente registrada sob CNPJ nº 05.939.467 /0001-15. A mencionada permissionária com sede em Boa Vista/RR, detém a concessão do serviço público de fornecimento de água e esgoto no Estado de Roraima.
- 8.1.2. A legislação pertinente, notadamente o inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala sobre o inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, valida a escolha pela, COMPAINHA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DE RORAIMA - CAER, como única fornecedora possível no Estado de Roraima.
- 8.1.3. Descrição da solução, a contratação em tela se trata de um serviço prestado exclusivamente por uma única empresa no Estado de Roraima, sem outros fornecedores no mercado.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.984,20

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DOS ÓRGÃOS E VALORES							
	SRA/RR	CGU/RR	SRTE/RR		PFN/RR	SPU/RR	VALOR GLOBAL
			SEDE	AGÊNCIAS: SÃO LUIZ E CARACARAÍ			
VALOR MENSAL	R\$ 3.149,13	R\$ 248,23	R\$ 199,88	R\$ 100,00	R\$ 1.045,79	R\$ 505,65	R\$ 5.248,68

VALOR TOTAL	R\$ 37.789,51	R\$ 2.978,73	R\$ 2.398,57	R\$ 1.200,00	R\$ 12.549,54	R\$ 6.067,85	R\$ 62.984,20

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 62.984,20 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, conforme custos estimados apostos na *Tabela acima*;

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SRA/RR

Programa	ND	Ação	PTRES	Fonte	UGR	PI
000E	339039	2000	225040	1000	170347	46.200.43.347

CGU/RR

Programa	ND	Ação	PTRES	UG	PI
1616340	339039		173740	370029	1616339

PFN/RR

Programa	ND	Ação	PTRES	UGR	PI
171524	339039		171524	171238	PGH202000

SPU/RR

Programa	ND	Ação	PTRES	UGR	PI

2301	330939	20U4	233408	201034	4620U443SPU
------	--------	------	--------	--------	-------------

SRTE/RR

Programa	ND	Ação	PTRES	UGR	PI
11122003248150001	330939		0000	390070	

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes ocorrerão à contados recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10.3 Essa adequação atende às disposições específicas do art. 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, reforça a conformidade da contratação com as previsões anuais de gastos e com a alocação de recursos específicos para a realização desses serviços, conforme estipulado nos instrumentos legais e normativos vigentes.

11. Do recebimento

11.1 O recebimento é o fornecimento de água e esgoto para esta Unidade Consumidora mensalmente SRA/RR e órgãos clientes - CGU/RR, PFN/RR, SPU/RR e SRTE/RR e as Agências do Trabalho, calculado o valor de m³, acrescentado 80% do esgoto e somadas as tributações, taxas e impostos conforme leis vigentes

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAURA CRISTINA DA SILVA NEVES

Equipe de Planejamento da Contratação MGI-SRA-RR-SELIC



Assinou eletronicamente em 08/08/2024 às 15:14:45.

BELINE SABINO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação MGI-SRA-RR-SELIC



Assinou eletronicamente em 08/08/2024 às 16:31:30.

LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/08/2024 às 16:06:48.